



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-007-PMVX

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de ticket-alimentação, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingú - PA.

Processo: 9/2016-007-PMVX

Recorrente(s): AMAZON CARD'S SS LTDA

Recorrida: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingú - PA.

I. RELATÓRIO

O Edital de Pregão Presencial nº 9/2016-0007-PMVX foi publicado em Diário Oficial da União, em 03 de fevereiro de 2016, período a partir do qual também ficou disponível no quadro de avisos da Prefeitura, pelo prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, em conformidade com que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93.

A referida licitação foi do tipo Menor Preço por item, com sessão de julgamento de credenciamento, apresentação de Propostas e documentos de habilitação, no dia de 17 de fevereiro de 2016, às 09 horas.

Na data e hora supracitada, foi instalada a sessão de julgamento de licitação na modalidade Pregão Presencial em epígrafe com o recebimento dos credenciamentos, envelopes de propostas e envelope contendo a documentação de habilitação das empresas **AMAZON CARD'S SS LTDA** e **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Após análise pela Comissão Permanente de Licitação restou classificada a proposta da empresa **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, que verificada a documentação da mesma foi declarada HABILITADA para o certame, ao final do certame, a empresa **AMAZON CARD'S SS LTDA** manifestou a intenção de recursos.

Em 22/02/2016, a empresa **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, interpôs recurso, tempestivamente.

Recebida as razões recursais, a Comissão de Licitação deu ciência à empresa **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, conforme disposto no do edital, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões no prazo permitido em Lei.

Em 28/02/2016, a empresa **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** interpôs as contra razões, intempestivamente.

É o relatório.

II. DO MÉRITO

Insurge-se a empresa recorrente, contra decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) no curso do Pregão Presencial nº 9/2016-0007-PMVX, que desclassificou a recorrente com fulcro no descumprimento do Instrumento Convocatório, alegando em síntese, o exposto abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

"Que dia 04/02/2016, o representante da empresa compareceu na CPL, dentro do horário estipulado no aviso para obter cópia ou ter vista do edital, alegando que não havia ninguém na referida comissão de licitações.

Continuando, alega que no dia 05/02/2016, o mesmo representante da empresa compareceu a prefeitura para buscar o edital, não obteve êxito, informando que foi informado por membro da CPL que precisaria de procuração da empresa interessada para a retirada do edital.

Prosseguindo, afirma que o edital foi publicado somente no DOU - Diário Oficial da União, alegando que a Pregoeira restringiu a publicidade plena do edital, alegando ainda que a CPL se negou a entregar o edital ao representante.

Afirma que no dia 12/02/2016, o preposto retornou à prefeitura e a comissão ainda continuava com a exigência da procuração para a retirada do edital, continuando alega que o mesmo retornou a CPL da Prefeitura no dia 15/02/2016, informando que possuía a procuração no formato digital, momento em que o servidor aceitou e entregou o referido edital, alegando que o mesmo estava totalmente ilegível, retornando para retirar outra cópia, afirma que não encontrou mais ninguém para atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Continuando, a recorrente alega que seu preposto retornou logo cedo no dia 16/02/2016 informando a impossibilidade de leitura do edital, momento em que recebeu novamente o arquivo em um pen drive, alegando ainda que, ao ler o arquivo detectou duas folhas com textos idênticos onde uma informava que a data e horário para abertura dos envelopes era dia 17/02/2016 às 14:00 hs e outra dia 17/02/2016 às 09:00 horas, assim, ao entrar em contato com membro da CPL, este informou que o horário correto seria às 09:00 horas.

Ao fazer a leitura do edital, verificou a exigência de um documento, constante no item 56.12 - Declaração da CPL que a empresa está adimplente com os contratos no município.

Na sequência afirma que a CPL impossibilitou que a recorrente cumprisse com tal determinação, já que apenas disponibilizou o edital no dia 16/02/2016.

Continua, afirmando que não foi respeitado o prazo pela administração, conforme art. 4º, V da Lei 10.520/02, que seria de 08 (oito) dias úteis, mencionando que o edital foi publicado no dia 03/02/2016, que o prazo deveria contar a partir de 04/02/2016, que isso não ocorreu, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

que houve somente 05 (cinco) dias úteis entre a publicação até a data da sessão.

Dando sequência, alega que sua proposta está correta e em conformidade com o anexo I, dispondo no item 541747 com o valor de R\$ 6.199.180,00, R\$ 20,00 a menos que o valor global correto, alegando que não está explicado no referido anexo I, alegando equívoco nos cálculos.

Alega que a vencedora apresentou a proposta com vício muito maior que a sua, com taxa de administração de 0,07% e o cálculo corresponde à taxa de 0,073, afirmando que não há motivo legal para o não aceite da proposta da recorrente.

Na sequência afirma que sua proposta não deveria ser excluída do certame, uma vez que é a melhor opção.

Diante do exposto, a recorrente requer a anulação do certame, desde a publicação do aviso, certificando mais uma vez que não foram cumpridos os prazos entre a publicação e o dia da sessão.

Analizando as razões de recurso interposto pela empresa AMAZON CARD'S SS LTDA com o objetivo de ver reconsiderada a decisão da Comissão de Licitação que no pregão presencial nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9/2016-007-PMVX, desclassificou a mesma, passamos ao julgamento.

Inicialmente cabe ressaltar o exposto no parágrafo 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93:

Inicialmente, revendo-se todo o processo licitatório, verificamos que o Edital foi totalmente observado pela Administração Pública, sobretudo no que tange o credenciamento das empresas, bem como, a documentação de habilitação, não havendo razão para ser contestado nenhum procedimento utilizado, até mesmo porque o Edital sequer foi impugnado a esse respeito por nenhuma licitante antes da sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

O Edital faz lei entre as partes, vinculando o Órgão da administração e os concorrentes, ficando estes submetidos às regras editalícias, o qual teve antes da sua publicação, todas as minutas e anexos aprovados pela Assessoria Jurídica, conforme parecer nos autos do processo.

Mediante o parecer da Assessoria Jurídica do Município, o Pregoeiro divulgou o resumo do edital em veículos de comunicação, conforme consta nos autos o extrato das publicações.

Reexaminando o decidido, a Pregoeira e equipe de apoio verificaram que são improcedentes os argumentos da Recorrente, pois na fase do credenciamento o representante da empresa apresenta uma declaração conforme item 31.2 do edital, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

recebeu o edital e seus anexos e que concorda com todos os requisitos do mesmo.

Foi constatado que a recorrente apresentou a proposta em desacordo com o anexo I do edital, apresentando o "quantitativo" do item 02 (dois), a menor do que o determinado no referido anexo do edital.

O item 34 do edital preceitua o seguinte:

"34- em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da PROPOSTA apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior da Prefeitura Municipal de Vitória".

34.1- "Serão corrigidos automaticamente pela pregoeira quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta se faltar".

Todo licitante ao elaborar uma proposta para atender a uma licitação pública, deve ter em mente que está fazendo algo totalmente diferente do que se estivesse elaborando uma proposta para uma empresa privada.

Esta diferença ocorre, em função da necessidade de uma obediência total às exigências do instrumento convocatório, ao projeto básico (instrumento que serve para a Administração descrever o que pretende adquirir), bem como à Lei de Licitações. Vale dizer, a proposta deve ser elaborada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

respeitando nos mínimos detalhes, pois qualquer deslize, por menor que seja, implicará na sua desclassificação.

Assim, voltamos à Unidade, que deverá atentar a todas as exigências de forma da proposta, tais como, planilhas contendo os **quantitativos**, projetos, detalhamentos, especificações, manuais, panfletos, modelos, bem como, as ASSINATURAS na proposta.

Evidentemente que, se a exigência for impossível de ser atendida, deverá haver questionamento e impugnação ao edital, antes do necessário recurso contra a desclassificação. A proposta deverá conter necessariamente tudo o que for solicitado pelo edital.

Por fim, antes de proceder ao fechamento do envelope proposta, deve-se tomar os seguintes cuidados: verificar se os quantitativos correspondem ao anexo I do edital.

O que podemos ver claramente, é que a recorrente apresentou a proposta com erro de "**quantitativos**" e não erros aritméticos, conforme sua alegação de o erro que poderia ser sanado na própria sessão.

Ao contrário da empresa vencedora que apresentou a proposta com erros aritméticos, o qual foi sanado na própria sessão conforme permite o item 34.1 do referido edital.

O item 48.1 do edital, menciona que, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências contidas no edital do pregão presencial 9/2016-007-PMVX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Quanto ao questionamento da empresa com relação ao item 56.12 do edital, a Pregoeira afirma que não foram julgados os documentos da empresa, uma vez que a sua proposta foi desclassificada e a mesma não passou para a fase seguinte do certame, da abertura do envelope de documentação.

Em relação a alegação da recorrente que a administração não cumpriu o prazo entre a publicação do resumo do edital até a data da sessão de abertura dos envelopes, vejamos o que preceitua o Art. 4º da Lei 10.520/02

Art. 4º- A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

"Dessa forma, sabemos que o edital é a lei entre as partes, portanto, todos os licitantes participantes, bem como, a CPL, estão vinculados ao mesmo, em atenção ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório".

A vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios norteadores da licitação, estando contido no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e é a garantia da lisura do procedimento, conforme ensina Carvalho Filho:

"...é a garantia do administrador e do administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial"

(CARVALHO FILHO, José dos Santos - "Manual de Direito Administrativo". 16ª Edição. Lumen Juris Editora).

Nesse sentido, tem decidido o Tribunal de Contas da União:

"Após examinados e julgados os documentos e propostas apresentados para efeito de classificação e habilitação dos licitantes, mediante confronto com as exigências e condições do ato convocatório, serão desclassificados e não-aceitos aqueles que não atenderem ao que foi estabelecido".



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Como podemos ver nos autos do processo, a publicação se deu no dia 03/02/2016, na seção 3 na pag. 191 do Diário Oficial da única, ou seja, o mesmo foi publicado a nível nacional, bem como, o edital fixado no quadro de avisos na sala da recepção da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingú - PA.

Vamos ver os prazos estabelecidos entre a publicação e a data da sessão do referido certame.

Dia 03/02/2016, deu-se a publicação no DOU e quadro de avisos, o dia da publicação não conta.

Dia 04/02/2016, houve expediente normal, 01 (um) dia útil;

Dia 05/02/2016, houve expediente normal, 02 (dois) dias úteis;

Dias 06 e 07/02/2016, sábado e domingo, não contam;

Dia 08/02/2016, houve expediente normal, até por que não houve nenhum decreto determinando ponto facultativo, 03 (três) dias úteis;

Dia 09/02/2016, não houve expediente, feriado nacional, não conta;

Dia 10/02/2016, houve expediente normal, também não teve nenhum procedimento decretando ponto facultativo, como alegou a recorrente, então são 04 (quatro) dias úteis;

Dia 11/02/2016, também houve expediente normal, 05 (cinco) dias úteis;

Dia 12/02/2016, houve expediente normal, 06 (seis) dias úteis;

Dias 13 e 14, foram sábado e domingo, não contam;

Dia 15/02/2016, também teve expediente normal, 07 (sete) dias úteis;

Dia 16/02/2016, houve expediente, 08 (dias) úteis;

E por fim, no dia 17/02/2016 às 09:00 horas foi realizada a sessão.

Como já vimos anteriormente, o Art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02, frisa claramente o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

Então está claro que houve prazo suficiente entre a publicação e a data de abertura da sessão, e que o edital atendeu todas as exigências com relação ao prazo mencionado no Art. 4º da Lei 10.520/02.

Quanto aos questionamentos de que a recorrente não obteve sucesso na retirada do edital nos dias mencionados e seu recurso, afirmo que a alegação da recorrente não procede, uma vez que, a CPL funcionou normalmente de segunda a sexta no horário de expediente das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, **não havendo ponto facultativo nos dias 08 e 10/02/2016 como afirmou a recorrente.**

Quanto aos preços questionados pela recorrente, afirmamos que os mesmos ofertados pela empresa vencedora, ficaram abaixo da média conforme cotações de preços constante nos autos do processo, ficando os mesmos dentro dos preços praticados no mercado.

III. CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, a Comissão Permanente de Licitação firma convencimento no sentido de que, em que pesem os argumentos da recorrente, tal pleito não merece acolhimento, vez que a decisão de desclassificação da empresa está amparada nos princípios e normas que regem o procedimento licitatório brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

IV. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa AMAZON CARD'S SS LTDA, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO**, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Vitória do Xingú - PA, 03 de março de 2016.

ROSILENE CONCEIÇÃO DE CARVALHO
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Ilmo. Sra. Pregoeira e membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de vitória do Xingú - PA.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Comissão de Licitação, como razões de decidir.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Vitória do Xingú - PA, 03 de março de 2016

ERIVANDO OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal